

**ATA DA 385ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL – FACHESF. CNPJ: 42.160.192/0001-43**

Às catorze horas do dia vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se a tricentésima octogentésima quinta reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, com a presença dos conselheiros Antonio Carlos Reis de Souza, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Henrique José Oliveira de Castro, Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo, Adelson de Souza Neves e Fernando Antonio Souza Ribeiro. Participaram como convidados, os suplentes Adriano Cavalcanti, Francisco Roberto e Karen Priston. Participaram também, o Presidente da Fachesf, Armando José Pereira de Barros, o Diretor de Benefícios, Fernando de Andrade Neves, o Diretor de Administração e Finanças, Felipe Andrade e a Assessora de Governança e Compliance, Karla Loepert. Em seguida, ratificando os objetivos da reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo, Antonio Carlos Reis de Souza, solicitou à Diretoria que fizesse a apresentação do assunto da pauta: **1 – EACD Nº 035/2023 PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT 2022 – PLANO CD ASSISTIDOS**. Dando continuidade ao assunto iniciado nas reuniões dos dias 14/12/2023 e 21/12/2023, o conselho deliberativo discutiu sobre as opções apresentadas conforme a seguir:

<b>Membros</b>	<b>Cenário 1 - Valor Intermediário</b>	<b>Cenário 2 - Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA)</b>
Vigência do PED 2022	Abril/2024 a Dezembro/2040	A partir de Abril/2024
Prazo	16 anos e 9 meses	Vitalício
Forma de Equacionamento	Contribuição Extraordinária	Contribuição Extraordinária
<b>Base de Incidência</b>	<b>Participantes: não aplicável</b> <b>Assistidos: Benefício Supletivo</b>	<b>Participantes: não aplicável</b> <b>Assistidos: Benefício Supletivo</b>
Montante a ser Equacionado	R\$ 212.775.602,32	R\$ 283.269.035,36
Alíquotas de Contribuição Extraordinária		
Participante		
Na atividade	-	-
Na inatividade	-	-
Assistidos*	4,5075%	4,7901%
Patrocinador*	Paritário	Paritário
Custeio Administrativo (carregamento)	0,00%	0,00%

\*Percentual aplicável ao benefício supletivo dos assistidos em gozo de benefício de renda vitalícia do Plano em 31.12.2022.

<b>Membros</b>	<b>Cenário 3 - Valor Mínimo</b>	<b>Cenário 4 – ETA pelo prazo temporário</b>
Vigência do PED 2022	Abril/2024 a Dezembro/2040	Abril/2024 a Dezembro/2040
Prazo	16 anos e 9 meses	16 anos e 9 meses
Forma de Equacionamento	Contribuição Extraordinária	Contribuição Extraordinária
<b>Base de Incidência</b>	<b>Participantes: não aplicável</b> <b>Assistidos: Benefício Supletivo</b>	<b>Participantes: não aplicável</b> <b>Assistidos: Benefício Supletivo</b>
Montante a ser Equacionado	R\$ 93.424.760,00	R\$ 283.269.035,36
Alíquotas de Contribuição Extraordinária		
Participante		
Na atividade	-	-
Na inatividade	-	-
Assistidos*	1,9791%	6,0008%
Patrocinador*	Paritário	Paritário
Custeio Administrativo (carregamento)	0,00%	0,00%

\*Percentual aplicável ao benefício supletivo dos assistidos em gozo de benefício de renda vitalícia do Plano em 31.12.2022.

<b>Membros</b>	<b>Cenário 5 – Equacionamento intermediário de R\$ 153 milhões</b>	<b>Cenário 6 – Equacionamento intermediário de R\$ 176 milhões</b>
Vigência do PED 2022	Abril/2024 a Dezembro/2040	Abril/2024 a Dezembro/2040
Prazo	16 anos e 9 meses	16 anos e 9 meses
Forma de Equacionamento	Contribuição Extraordinária	Contribuição Extraordinária
<b>Base de Incidência</b>	<b>Participantes: não aplicável</b> <b>Assistidos: Benefício Supletivo</b>	<b>Participantes: não aplicável</b> <b>Assistidos: Benefício Supletivo</b>
Montante a ser Equacionado	R\$ 153.000.000,00	R\$ 176.000.000,00
Alíquotas de Contribuição Extraordinária		
Participante		
Na atividade	-	-
Na inatividade	-	-
Assistidos*	3,2412%	3,7284%
Patrocinador*	Paritário	Paritário
Custeio Administrativo (carregamento)	0,00%	0,00%

\*Percentual aplicável ao benefício supletivo dos assistidos em gozo de benefício de renda vitalícia do Plano em 31.12.2022.

**Manifestação do Conselho Deliberativo:** a) Os conselheiros Adelson Neves, Júlia Margarida e Luciana Crisóstomo fizeram o seguinte registro: “Considerando a não possibilidade de aplicação da resolução CNPC 58/2023, após uma consulta formal da Fachesf à Previc, que considera que estamos impedidos de utilizar a faculdade normativa em questão, a partir da entrada com o requerimento para análise da operação de migração do plano CD (modalidade CV) para o CD Puro (modalidade CD), ainda em fase de instrução de atendimento das exigências, mesmo sem autorização para início dos cálculos e continuidade da operação, conforme Ofício n 6093/2023/PREVIC e o Art. 1, Parágrafo 2, Inciso III da referida Resolução; Considerando os trabalhos do GT, instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto 11543/2023, que está discutindo a regulação do segmento fechado de previdência

complementar, no qual será revisada a Resolução CNPC 030/2018, que trata do equacionamento do déficit atuarial; Considerando as recentes mudanças nas questões ligadas à gestão e políticas de investimentos dos planos previdenciários, que a Fachesf passou a aplicar no último período, a exemplo do novo perfil de alocação dos planos, com a perspectiva de redução na exposição ao risco de mercado, marcação na curva de títulos públicos, elevação na exposição em posições líquidas de baixa volatilidade; Considerando o resultado superavitário esperado para o ano de 2023; Considerando que um equacionamento acima do mínimo, neste momento, sacrificará ainda mais a grande maioria dos participantes em benefício, que estão com um desembolso mensal de aproximadamente 27%, referente aos déficits de 2018, 2020 e 2021; Considerando ainda que estes conselheiros acreditam na recuperação econômico-financeira desta fundação no próximo período; Considerando também a avaliação apresentada pelo corpo técnico de atuários da FACHESF e da Consultoria Rodarte Nogueira, os conselheiros Adelson Neves, Júlia Margarida e Luciana Crisóstomo votam pela aplicação do equacionamento pelo valor mínimo exigido de R\$ 93.424.760,00 que adicionará o percentual de 1.9791% aos assistidos”. **b)** Os conselheiros Henrique José Oliveira de Castro, Fernando Antônio Souza Ribeiro e Antonio Carlos Reis de Souza, fizeram o seguinte registro: “Na reunião de 21/12/2023, o atuário Sérgio Murilo Cruz Magalhães apresentou o Estudo Técnico sobre Solvência e Liquidez com base na Resolução CNPC nº 58/2023 e a advogada Fabiana de Belli prestou os esclarecimentos jurídicos solicitados. O Presidente do Conselho Deliberativo registrou que esse assunto tem motivado a vários participantes a emitirem manifestações nas mídias sociais e comunicações formais, com interesses divergentes. Basicamente, existem 2 grupos: 1) um grupo formado pelos beneficiários já em 2022; e 2) um grupo formado pelos que adquiriram direito ao benefício em 2023. O primeiro grupo, com interesse em aplicar a Resolução CNPC nº 58, adiando o equacionamento déficit de 2022 para o ano seguinte; e o segundo grupo, não querendo que se aplique o adiamento, visto que não contribuiu para o déficit e foi penalizado pela mudança de taxa de juros para o cálculo do seu benefício inicial. A interpretação da Resolução CNPC nº 58/2023 suscitou dúvida que motivou buscar esclarecimentos junto à Previc, encaminhada pela Presidência da Fachesf, com o seguinte objeto: ‘Trata-se de consulta nos termos dos artigos 274 e 275 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023 enviada pela entidade fechada de previdência complementar Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social – FACHESF sobre a Resolução CNPC nº 58, de 14 de novembro, especificamente no que concerne à aplicabilidade do inciso III do artigo 1º da referida norma. Seguem os quesitos dos

questionamentos da EFPC: [...] I – Podemos entender como ‘em processo de migração’, à luz dessa resolução, a partir da data de autorização efetivada pela Previc e publicada no DOU ou, também, considerar-se-ia ‘processo de migração’ mesmo que ainda em fase de instrução? II – Fase atual em que se encontra o requerimento de licenciamento protocolado pela Fachesf, impossibilita a utilização da prerrogativa da prorrogação do prazo para aprovação do plano de equacionamento do déficit de 2022, dado pela CNPC 58? [...]’. Em resposta, a Previc apresentou a análise e os fundamentos legais e técnicos, concluindo que: ‘Tendo em mente que a Resolução CNPC nº 58, de 14 de novembro de 2023 objetivou dilatar o prazo para elaboração e aprovação dos planos de equacionamento de planos de benefícios deficitários e fortemente atingidos pelos resultados causados pela realidade econômica pós-crise da Covid-19 e que trouxe limitantes para sua aplicação, entendemos que todos os planos que entraram com requerimento das operações cisão, fusão, incorporação, transferência de gerenciamento, migração, saldamento ou retirada de patrocínio estão impedidos de utilizar a faculdade normativa em questão.’ Considerando que a Fachesf entrou com pedido de análise pela Previc do plano de migração, não há possibilidade de se aplicar a Resolução CNPC nº 58. Ademais, a patrocinadora e muitos participantes estão na expectativa e desejando a possibilidade de iniciar as inscrições para migração dos Planos de Previdência da Fachesf para o Plano CD Puro. Em face da impossibilidade da aplicação Resolução CNPC nº 58, de 14 de novembro de 2023 e considerando que: (a) o equacionamento do déficit total provocaria um impacto maior aos participantes e patrocinadora; (b) a apresentação feita pelo atuário Sérgio Murilo Cruz Magalhães sobre a avaliação atuarial de novembro/2023, há expectativa de superavit em 2023 para o Plano CD; (c) a expectativa de superavit de 2023 foi resultado de decisões tomadas em 2022 para mitigar o efeito de causas estruturais que geravam déficit: (i) mudança do indexador de IGPM para IPCA; e (ii) o cálculo do benefício para aqueles que entraram em benefício em 2023, com base na mesma taxa de juros empregada na avaliação atuarial em vigor (e não mais de 6%), causando uma redução na expectativa do valor que estimavam receber de benefício; (d) há possibilidade de redução do déficit de 2022, com o equacionamento no valor de R\$ 176 milhões, com a expectativa de déficit técnico do Plano CD em 2023 da ordem de R\$ 143 milhões e equilíbrio Técnico Ajustado 0 (zero) para 2023, com o objetivo de reduzir o impacto nos participantes e na patrocinadora, sem penalizar, de forma excessiva aqueles participantes que entraram em benefício em 2023; (e) equacionar pelo mínimo, aumentaria o risco para o Plano CD e perderia a possibilidade de interromper a sequência de ciclos anuais com resultados deficitários, exigindo sucessivos equacionamentos.

Voto por equacionar o valor intermediário de R\$ 176 milhões do déficit de 2022, o que corresponde a uma contribuição de 3,7381% para assistidos e patrocinadora, com base na apresentação sobre o 'Plano de Equacionamento de Déficit – 2022' elaborada pelo atuário Sérgio Murilo Cruz Magalhães e dos esclarecimentos jurídicos feitos pela advogada Fabiana de Belli.” **Decisão do Conselho Deliberativo:** O Conselho Deliberativo, com base na “Proposta de Equacionamento do Déficit Técnico de 31.12.2022 do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida – Plano CD”, emitido em 06/12/2023, pela empresa atuária Rodarte Nogueira, aprovou, com voto de desempate do Presidente do Conselho Deliberativo, Antonio Carlos Reis de Souza, conforme estabelece o Estatuto da Fachesf em seu Art. 23, § 3º, o Plano de Equacionamento de Déficit de 2022, no valor de R\$ 176 milhões, com uma contribuição de 3,7284% para assistidos e patrocinadora. E nada mais havendo a ser tratado, o presidente do Conselho Deliberativo deu por encerrada a reunião, tendo sido mandado lavrar esta ata, que será assinada pelos conselheiros presentes.

Recife, 26 de dezembro de 2023.

Antonio Carlos Reis de Souza, CPF: 192.090.964-87 \_\_\_\_\_

Adelson de Souza Neves, CPF: 078.681.544-20 \_\_\_\_\_

Henrique José Oliveira de Castro CPF: 192.991.684-15 \_\_\_\_\_

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo CPF: 955.853.385-87 \_\_\_\_\_

Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo CPF: 443.635.163-72 \_\_\_\_\_

Fernando Antônio de Souza Ribeiro CPF: 128.433.424.49 \_\_\_\_\_

ATA CD 385 EXTRA 26-12-23 14h-ajustada por ACRS - v 09 01 24  
pdf

Código do documento be5ac749-e760-4e86-b2e4-2e11833a41a1



## Assinaturas



Antonio Carlos Reis de Souza  
acrs.1306@gmail.com  
Assinou

Antonio Carlos Reis de Souza



Henrique Jose Oliveira de Castro  
hjose@chesf.com.br  
Assinou



Fernando Antonio Souza Ribeiro  
audioribeiro@gmail.com  
Assinou

Fernando Antonio Souza Ribeiro



Adelson de Souza Neves  
adelsoneves70@gmail.com  
Assinou

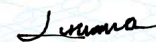


Julia Margarida Andrade do Espírito Santo  
julia.margarida.santo@gmail.com  
Assinou

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo



Luciana de Paula Da Fonseca Crisóstomo  
luciana2210@hotmail.com  
Assinou



## Eventos do documento

### 09 Jan 2024, 11:12:48

Documento be5ac749-e760-4e86-b2e4-2e11833a41a1 **criado** por ROSÂNGELA PESSOA DA CRUZ (1230032b-7e43-4805-a6bd-b0426f838c13). Email:rosangelapessoa@fachesf.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-09T11:12:48-03:00

### 09 Jan 2024, 11:14:55

Assinaturas **iniciadas** por ROSÂNGELA PESSOA DA CRUZ (1230032b-7e43-4805-a6bd-b0426f838c13). Email:rosangelapessoa@fachesf.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-09T11:14:55-03:00

### 09 Jan 2024, 11:53:47

ANTONIO CARLOS REIS DE SOUZA **Assinou** (5f5dcdb8-a259-496f-9874-246562fe98c0) - Email:acrs.1306@gmail.com - IP: 191.135.204.23 (191.135.204.23 porta: 23226) - Documento de identificação informado: 192.090.964-87 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE\_ATOM: 2024-01-09T11:53:47-03:00

**09 Jan 2024, 16:47:13**

JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO **Assinou** - Email: julia.margarida.santo@gmail.com - IP: 170.83.155.254 (170.83.155.254 porta: 46686) - [Geolocalização: -12.849176552563252 -38.2725851062083](#) - Documento de identificação informado: 955.853.385-87 - DATE\_ATOM: 2024-01-09T16:47:13-03:00

**09 Jan 2024, 17:09:22**

ADELSON DE SOUZA NEVES **Assinou** (41519d4a-2fe9-4698-9df9-5ca55c121d57) - Email: adelsoneves70@gmail.com - IP: 191.187.169.77 (bfbba94d.virtua.com.br porta: 25584) - Documento de identificação informado: 078.681.544-20 - DATE\_ATOM: 2024-01-09T17:09:22-03:00

**09 Jan 2024, 17:10:50**

HENRIQUE JOSE OLIVEIRA DE CASTRO **Assinou** (d79a9c68-a41d-4314-a808-cf7096986ee2) - Email: hjose@chesf.com.br - IP: 18.230.148.144 (ec2-18-230-148-144.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 26890) - [Geolocalização: -8.064499656863127 -34.930356517787416](#) - Documento de identificação informado: 192.991.684-15 - DATE\_ATOM: 2024-01-09T17:10:50-03:00

**09 Jan 2024, 17:13:32**

FERNANDO ANTONIO SOUZA RIBEIRO **Assinou** - Email: audioribeiro@gmail.com - IP: 191.6.49.129 (ip-191.6.49.129.dtel.com.br porta: 26864) - Documento de identificação informado: 128.433.424-49 - DATE\_ATOM: 2024-01-09T17:13:32-03:00

**09 Jan 2024, 19:30:36**

LUCIANA DE PAULA DA FONSECA CRISÓSTOMO **Assinou** (08208246-73aa-4062-a366-bf8c5ab07e9c) - Email: luciana2210@hotmail.com - IP: 179.240.20.221 (179-240-20-221.3g.claro.net.br porta: 62094) - [Geolocalização: -3.6891389 -40.3480325](#) - Documento de identificação informado: 443.635.163-72 - DATE\_ATOM: 2024-01-09T19:30:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4c0fbb6efd3c4e3094b592831516868e64951d1ec53994844d51f8a5fca75f60

(SHA512):4ceb5e9411f3511b512eb5712652ea6d9051b468765927a722216783207753e705cb75d66991f4f50388fd310bdb5b2779781a45229fbfe12b3625ace3fd434f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**